

A IMPORTÂNCIA DO LEGADO DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Camila de Castro PEREIRA¹
Everson José JUAREZ²

RESUMO: O Princípio da Entidade, um dos princípios contábeis encontrado na Resolução CFC 1.282/10, revogada em 2016, mas que continua incorporado na Estrutura Conceitual Básica – CPC 00, tem como fundamento a plena distinção e separação entre pessoa física e jurídica, onde o patrimônio da empresa não deve ser confundido com o patrimônio dos sócios ou proprietários. Este artigo tem como objeto de pesquisa a importância do conhecimento e os benefícios que essa distinção patrimonial da pessoa jurídica pode trazer para os micro e pequenos empresários, administradores do seu próprio negócio, que representam uma parte importante e crescente no cenário econômico brasileiro e que em sua maioria não colocam em prática esse legado, misturando suas contas pessoais e empresarias, comprometendo o controle e organização do negócio.

Palavras-chave: Contabilidade. Princípio da Entidade. Estrutura Conceitual. Microempresas. Pequenas Empresas.

1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas vem cada vez mais se destacando e ganhando força no cenário econômico brasileiro. Existem hoje, segundo o DataSebrae, mais de 12,2 milhões de pequenos negócios no Brasil, o que corresponde a mais de 90% dos cadastros nacionais de pessoa jurídica do país.

Essenciais para a economia brasileira, os pequenos negócios vem sendo alvo de algumas políticas específicas que buscam facilitar sua sobrevivência, como, por exemplo, a Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, que cria facilidades tributárias como o Simples Nacional e a possibilidade de adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas em alguns casos. Contudo, o empreendedor enfrenta diversas dificuldades nos primeiros anos de funcionamento, que resultam na mortalidade da empresa.

¹ Discente do 5º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: camilacastro97@outlook.com.

² Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: coord.contabeis@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

Segundo um levantamento feito pelo Sebrae, a taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas com até 2 anos de atividade foi de 23,4% em 2014, um percentual positivo se comparado ao de 2008, onde a taxa era de 45,8%, mas que precisa de atenção.

Entre os 10 principais erros que mais frequentemente levam as micro e pequenas empresas à falência, estão: tomar decisões sem informações financeiras precisas e misturar as finanças da empresa com as pessoais. (MELO, 2010)

Tendo em vista esses fatores, o contador tem um papel importante no auxílio dessas empresas, através de consultoria e esclarecimento a respeito de práticas que resultem em decisões mais acertadas e que contribuam para a saúde financeira do negócio.

Entre os conhecimentos contábeis que o contador pode passar ao micro e pequeno empresário está o Princípio da Entidade, que teve sua resolução revogada em 2016 mas a sua essência continua sendo tratada no CPC 00 e é fundamental na contabilidade, pois trata da separação entre pessoa física e jurídica, onde o patrimônio da empresa não deve ser confundido com o patrimônio dos sócios ou proprietários. Este princípio, desconhecido e não praticado por muitos micro e pequenos empresários é uma base fundamental para que o negócio tenha uma saúde financeira positiva, independentemente de seu porte.

Partindo dessa base, o presente artigo procura responder a importância da autonomia do patrimônio da pessoa jurídica em micro e pequenas empresas e o benefício que a prática da mesma pode trazer. Inicialmente são explicados os conceitos utilizados no artigo, os quais são Princípio da Entidade e micro e pequenas empresas, sendo em sequência tratadas as consequências que a não observância do mesmo pode trazer e os benefícios de observá-lo, concluindo a importância de conhecer e praticar o fundamento do Princípio da Entidade.

2 CONCEITOS

Para tratar da relação entre o legado do Princípio da Entidade e as micro e pequenas empresas é importante iniciar destacando o conceito de cada um, bem como o que difere as micro e pequenas empresas.

2.1 Princípio da Entidade

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade. Estes princípios devem ter três características que ocorram simultaneamente: ser úteis (quando deles resultarem informações significativas e valiosas aos usuários das demonstrações contábeis), objetivos (quando as informações resultantes de suas aplicações não acabarem sofrendo influência por inclinações pessoais ou prejuízo dos que a fornecem) e praticáveis (quando podem ser adotados sem complexidade ou custos indevidos).

A Resolução nº 750/93, atualizada pela Resolução nº 1.282/10, que trata dos princípios de contabilidade, foi revogada em 2016. Sua revogação tem como objetivo contribuir no processo de convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais. Porém, não implica na extinção dos princípios contábeis no Brasil, já que a maioria dos princípios estão incorporados na Estrutura Conceitual Básica – CPC 00, que traz a importância de se observar os princípios.

Entre os seis princípios está o Princípio da Entidade, considerado por muitos o início de todo o encadeamento do raciocínio contábil e do arcabouço estrutural da ciência.

A Resolução CFC 1.282/10, em seu Art 4º, dizia:

O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

O Princípio da Entidade continua incorporado na Estrutura Conceitual Básica, apesar de não trazer o conceito explicitamente como princípio da entidade, menciona que “o objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação”. A essência do Princípio da Entidade é fundamental na contabilidade de uma empresa, independente do seu porte.

2.2 Micro e Pequenas Empresas

Devido ao porte e ao rendimento desse grupo de empresas ser reduzido em relação às demais, elas se enquadram em um regime tributário diferenciado conforme é previsto no Artigo 179 da Constituição Brasileira:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (123/2006), instituiu um regime tributário específico para os pequenos negócios, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, que é o Simples Nacional. Foi concebida com ampla participação da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo e já atravessou quatro rodadas de alteração, sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras.

Apesar de serem categorias parecidas, existem algumas diferenças importantes na definição de micro e pequena empresa, sendo diferenciadas pelo seu faturamento anual de acordo com a Lei Geral para MPEs e pela quantidade de funcionários de acordo com o SEBRAE.

2.2.1 Microempresa

A Lei Geral define como microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que tenha um faturamento anual (receita bruta) igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

De acordo com o SEBRAE, que utiliza como método de definição o quadro de funcionários, microempresa é aquela que emprega até nove pessoas no

caso de comércio e serviços, ou até 19, no caso dos setores industrial ou de construção.

2.2.2 Pequena empresa

Conforme a Lei Geral, se a receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior é R\$ 3.600.000,00, a sociedade será enquadrada como empresa de pequeno porte. Estes valores referem-se a receitas obtidas no mercado nacional. A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 3.600.000,00.

Segundo o método de definição do SEBRAE, pequena empresa será aquela que emprega de 10 a 49 pessoas, no caso de comércio e serviços, e 20 a 99 pessoas, no caso de indústria e empresas de construção.

3 PRINCÍPIO DA ENTIDADE E AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A prática dos fundamentos do Princípio da Entidade é importante para a saúde financeira e operacional da empresa. Para as micro e pequenas empresas, essa prática é fundamental para sua sobrevivência, além de trazer muitos outros benefícios.

3.1 Obrigatoriedade do Princípio da Entidade

A observância dos princípios de contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

A revogação da Resolução 750/93 não implica na extinção dos princípios, já que a maioria estão incorporados na Estrutura Conceitual Básica –

CPC 00, que traz a importância de observá-los. O princípio da entidade continua sendo fundamental na contabilidade e no bom desempenho da empresa.

As regras básicas contidas no CPC 00 é de observância obrigatória a todas as entidades, independentemente do tamanho.

3.2 Consequências da Não Observância do Princípio

A não observância do Princípio da Entidade, frequente principalmente em micro e pequenas empresas, onde os micro e pequenos empresários misturam contas pessoais e empresariais, compromete a saúde financeira e a longevidade da empresa.

A separação entre pessoa física e jurídica é importante para o controle e organização. A partir do momento que o empresário começa a misturar suas contas pessoais e empresariais, usando dinheiro da pessoa jurídica para pagar dividendos da pessoa física ou vice-versa, ou até mesmo utilizando uma única conta corrente para as duas personalidades, fica difícil de controlar o dinheiro que entra e sai pela pessoa jurídica e pela pessoa física. Ocorre uma perda do controle financeiro que prejudica em vários âmbitos, desde o patrimônio da empresa até na área fiscal.

Os gastos pessoais descontrolados podem acabar fazendo com que o empresário considere que sua empresa não está dando lucro e tome atitudes impulsivas, como tentar aumentar as receitas elevando o preço do produto ou com decisões de corte de gastos errados.

3.3 Benefícios da Prática do Princípio da Entidade Dentro das Micro e Pequenas Empresas

A distinção do patrimônio da pessoa física e jurídica pode trazer diversos benefícios ao micro e pequeno empresário. A partir do momento em que há uma autonomia patrimonial da entidade, há um controle mais focado e preciso,

tendo em vista que todas as entradas e saídas serão da pessoa jurídica. Esse controle é fundamental tanto para a parte operacional como fiscal.

4 CONCLUSÃO

Uma das maiores causas de mortalidade das micro e pequenas empresas é a falta de planejamento. Esta falta de planejamento pode ser motivada quando não há distinção da pessoa física e jurídica e prejudica a empresa tanto no aspecto financeiro como operacional.

É importante que os empresários tenham a visão de que empresa não é um bem único e exclusivo deles, que ela não está ali somente para atender seus interesses. A empresa é da sociedade, da comunidade onde está inserida e principalmente dos seus funcionários. Todos são interdependentes dela e, tomar atitudes descabidas pode colocar sua existência em risco. O empresário deve se manter na posição de presidente, como um funcionário que recebe salário para tomar as melhores decisões para todos. (ROCHA, 2013)

Dentre as medidas que o micro e pequeno empresário pode começar a tomar para colocar em prática a autonomia patrimonial da entidade, estão: utilizar as contas bancárias da empresa somente para pagamentos de contas da empresa, utilizar CNPJ somente para aquisições da empresa e principalmente, formalizar o pró-labore de acordo com a realidade da empresa. Essa mudança de hábito pode ser complicada no começo, mas é fundamental para melhorar o progresso da organização, tornando-a mais sólida e bem administrada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, CFC. Resolução nº 750 de 29 de dezembro de 1993. **Conselho Federal de Contabilidade**. 1993.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil. Brasília. 2006.

Claudio JR, Edward. **Quando a Pessoa Física e Jurídica se misturam financeiramente, o que fazer?** 2012. Disponível em: <<http://www.dsop.com.br/artigos/2012/12/quando-pessoa-fisica-e-juridica-se-misturam-financeiramente-o-que-fazer/>>. Acesso em 14 de maio de 2017.

MELO, Fábio Bandeira de. **Os 10 principais erros cometidos pelas pequenas e médias empresas.** 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/administracao-e-negocios/os-10-principaiserros-cometidos-pelas-pequenas-e-medias-empresas/32269/>>. Acesso em 12 de maio de 2017.

PIVA, Amanda de Moura. **A Importância do Princípio da Entidade nas Pequenas e Médias Empresas.** Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2712/a-importancia-do-principio-da-entidade-nas-pequenas-e-medias-empresas/>>. Acesso em 28 de maio de 2017.

Portal CFC. **Obrigatoriedade de Escrituração Contábil.** Disponível em: <http://portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/faq/faq.php?id=1879>. Acesso em 25 de maio de 2017.

ROCHA, Vagner Miranda. **Pessoa física ou jurídica? O desafio de separar os interesses e os bens.** 2013. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/artigos/pessoa-fisica-ou-juridica-o-desafio-de-separar-os-interesses-e-os-bens>>. Acesso em 25 de maio de 2017.

SEBRAE. **DataSebrae.** Disponível em: <<http://www.datasebrae.com.br/>>. Acesso em 02 de maio de 2017.

SEBRAE. **Sobrevivência das Empresas no Brasil.** 2016. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-relatorio-2016.pdf>>. Acesso em 02 de maio de 2017.